



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 1.218, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Disciplina o Encerramento do Exercício Financeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 2.576, de 28/12/2005,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto trata dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Linhares.

**Art. 2º** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** Deverão ser observados os seguintes prazos para o processamento das despesas:

I – Para empenho: até 19 de novembro de 2021;

II – Encaminhar almoxarifado até 30 de novembro de 2021;

III – Para liquidação: até 10 de dezembro de 2021;

IV – Para pagamento: até 20 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único** Excluem-se do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser apresentadas no Departamento de Execução Orçamentária até 17/12/2021 e empenhadas até 28/12/2021.

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - serviços bancários;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - precatórios, custas e depósitos judiciais;

VI - incentivos fiscais;

VII - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VIII - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- IX - fornecimento e tratamento de água e esgoto, e conserto de ramais;
- X - fornecimento de energia elétrica;
- XI - serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;
- XII - rescisão pela exoneração ou demissão de estagiários, celetistas, comissionados e estatutários por processo administrativo;
- XIII - auxílio alimentação;
- XIV - vale transporte;
- XV - estagiários;
- XVI - obrigações provenientes de determinações judiciais, sentenças e sequestros judiciais;
- XVII - convênios, inclusive contrapartidas;
- XVIII - obras de caráter emergencial;
- XIX - despesas relacionadas à COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 4º** Os almoxarifados desta municipalidade terão suas atividades suspensas a partir do dia 13 de dezembro de 2021, para confecção dos relatórios de encerramento.

**Art. 5º** É vedada a concessão de adiantamento, na modalidade de Suprimento de Fundos, após o dia 10 de novembro de 2021.

**Parágrafo único** Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados e as prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30/11/2021, de acordo com o previsto no parágrafo terceiro, artigo 6º da Lei 2.601/2006.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá cancelar, integralmente, até o encerramento do exercício corrente, os RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021 NÃO PROCESSADOS, assim como os EMPENHOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2021 que não tenham cumprido o implemento de condições determinadas no art. 63 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** Deverão ser observados os seguintes prazos para o processamento no DLC (Departamento de Licitação e Compras).

I - Fica limitada a 03 de Novembro de 2021 a data de entrada cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados no exercício de 2022;

II - fica limitada a 10 de Novembro de 2021 a data de entrada dos pedidos de contratação direta;

III- fica limitado até 60 dias antes do vencimento do contrato, para análise das respectivas solicitações de prorrogação de prazos contratuais;

IV- fica limitado até 90 dias antes para a contratação a qual necessita de licitação.

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 8º** As despesas relativas aos contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§1º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2021, cujo montante não se possa determinar, serão empenhados no exercício seguinte como despesa de exercício anterior.

§2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 9º** Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Controladoria Geral do Município, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste decreto e decidirem sobre exceções/situações não previstas.

**Art. 10.** As situações excepcionais, não alcançadas pelas disposições deste Decreto, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e, se for o caso, deverá ser expressamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos